



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**2ª Reunião GT Vazão Remanescente na Alça de PCH's e CGH's**

**Data:** 09.03.2018 **Horário:** 10 horas **Local:** Sede da SEMA – 14º ANDAR – Borges de Medeiros, 261 – sala 1407.2

**Início:** 10:10min

**Coordenador:** Júlio Salecker

**Participantes:** conforme lista de presença

PAUTA	DELIBERAÇÕES
1. Aprovação da ata da 1ª reunião do GT	Aprovada por unanimidade. Ficou acordado que, para as próximas reuniões do GT, será elaborado apenas um breve relato, não sendo necessária elaboração de ata.
2. Nivelamento e consolidação dos materiais enviados sobre o assunto	Houveram breves debates e esclarecimentos para nivelamento das informações previamente compartilhadas via email. A técnica da DIPLA <b>Carolina Menegaz</b> apresentou levantamento, baseado nos artigos previamente enviados via email, sobre as vazões de referência e ecológicas em outros Estados do Brasil, conforme abaixo:

**Quadro 1.** Critérios de outorga de direito de uso da água em alguns Estados brasileiros.

Estado	Vazão referencial	Critério de Outorga (1)	Vazão ecológica indiretamente estabelecida
PE	Q <sub>90</sub> diário	80% da vazão referencial quando não houver barramento, ou quando houver barramento em cursos d'água perenes.	20% da Q <sub>90</sub>
		95% da vazão referencial quando houver barramento em curso d'água intermitente.	5% da Q <sub>90</sub>
BA	Q <sub>90</sub> diário	80% da vazão referencial quando não houver barramento, ou quando houver barramento em cursos d'água perenes.	20% da Q <sub>90</sub>
		95% da vazão referencial quando houver barramento em curso d'água intermitente. Quando o suprimento for para abastecimento humano, o percentual pode atingir 95% da vazão referencial.	5% da Q <sub>90</sub>
		No caso de vazões regularizadas por reservatórios, a vazão residual de 20% da vazão referencial deve escoar a jusante por descargas de fundo ou por qualquer outro dispositivo que não inclua bombas de recalques. Nenhum usuário individualmente receberá outorga superior a 210% da vazão referencial em um dado manancial.	20% da Q <sub>90</sub>
PB	Vazão regularizada com 90% de garantia	90% da vazão referencial	10% da Q <sub>90</sub>
RN		90% da vazão referencial	10% da Q <sub>90</sub>
CE		90% da vazão referencial em cursos d'água com barramento; em lagos ou lagoas, 33% da vazão referencial.	10% ou 67% da Q <sub>90</sub>

(1) Limite de autorização de retirada de água acumulada até a seção fluvial.

Fonte: Benetti et al. (2003).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Mato Grosso** (Resolução CEHIDRO 27/09): vazão referencial = Q95; critério de outorga = vazão máxima outorgável = 70% da Q95.

A vazão máxima outorgável condiciona o prazo de validade das outorgas. Quando o limite máximo de derivações for igual ou menor a 50% da Q95 poderão ser emitidas outorgas por médio a longo prazo, quando o limite estiver entre 50% e 70% da Q95 poderão ser emitidas outorgas de curto prazo de validade (não define quanto é curto, médio e longo prazo). Novas outorgas serão suspensas quando o limite for igual ou maior que 70% da Q95. E estabelece ainda um limite máximo individual de 20% da Q95 que pode ser alterado (excedido).

**Minas Gerais** (resolução conjunta Sema/Igam 1548/12) vazão referencial = Q7,10; critérios de outorga = vazão máxima outorgável de 50% da Q7,10 ficando garantido a jusante de cada derivação fluxos residuais mínimos equivalentes a 50% da Q7,10. Exceções em algumas bacias que a vazão máxima outorgável é de 30% da Q7,10 ficando garantido a jusante 70% da Q7,10.

**Rio de Janeiro** (Portaria SERLA 307/02): vazão referencial = Q7,10; critério de outorga = vazão máxima outorgável de 50% da Q7,10.

**Espírito Santo:**

4.5 Espírito Santo

O Decreto nº 1318-R, de 29-4-2004, que regulamenta a Construção de Barragens no Estado do Espírito Santo, estabelece que a vazão residual da barragem deverá ser, no mínimo, igual ao menor valor comparativo entre o Q(7/10) e a vazão mínima em período de seca, calculada para aquela seção do curso de água, garantindo uso múltiplo à jusante e a manutenção do ecossistema aquático, sendo que quando o Q(7/10) não estiver disponível em órgãos oficiais deverá ser estimado e apresentada sua memória de cálculo.<sup>43</sup>

\* O extinto departamento nacional de águas e energia elétrica estabelecia os seguintes critérios:

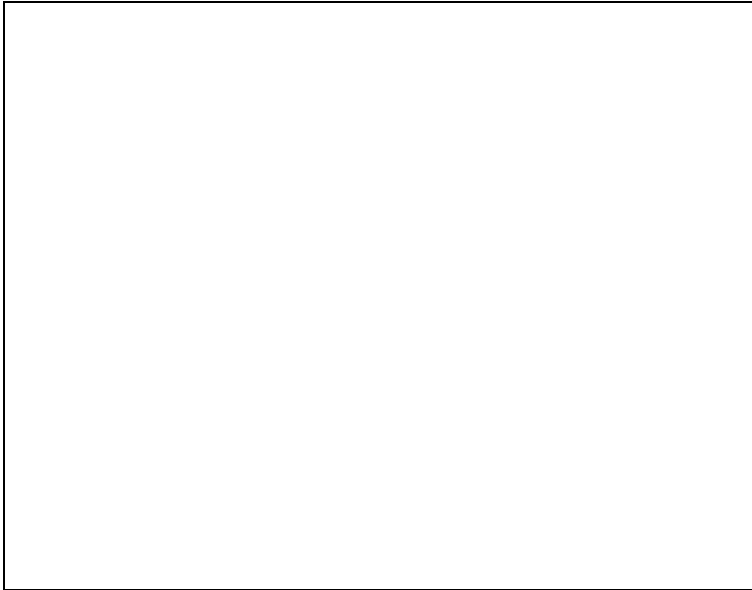
- aprovação de projetos de geração hidroelétrica para uso no serviço público e exclusivo de particulares: vazão residual à jusante do barramento superior a 80% da vazão mínima média mensal, baseadas em pelo menos 10 anos de informações;
- norma de projetos de geração de pequenas centrais hidroelétricas: vazão residual superior a vazão mínima mensal medida a partir de observações no local previsto para o barramento.

Após breve debates, seguiu-se para o próximo item da pauta.

3. Elaboração de Minuta da vazão remanescente para encaminhamento à CTASP	No item 3 da pauta, os integrantes do GT optaram pela releitura da minuta para possíveis readequações na redação. Iniciou-se pelos considerandos, o qual representante da FEPAM, Diego Carrillo, citou alguns considerandos que deviam ser inseridos. Após leitura os membros aprovaram as inserções propostas. Quanto aos artigos 1º, 2º, 3º, os membros do GT não
---	---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**



propuseram nenhuma alteração. No artigo 4º, os integrantes realizaram breve debate e definiram pequenos ajustes na redação proposta. No artigo 5º, os membros do GT decidiram pela supressão do item IV, tendo em vista que trata de questões unicamente ambientais, devendo ser objeto de portaria do órgão ambiental competente, não sendo atribuição deste GT. Os artigos 6º e 7º foram aprovados sem alterações. Nada mais havendo a tratar, a reunião deu-se por encerrada.

**Encerramento: 12:30min**